

**DECRETO Nº 56.921,  
DE 12 DE ABRIL DE 2011**

*Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Energia*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto no Decreto nº 56.888, de 30 de março de 2011,

**Decreta:**

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Energia:

- I - Secretaria de Energia;
- II - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP;
- III - Companhia Energética de São Paulo - CESP;
- IV - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A..

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Energia:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Administração.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 56.655, de 11 de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
*Emanuel Fernandes*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 2011.

**DECRETO Nº 56.922,  
DE 12 DE ABRIL DE 2011**

*Dispõe sobre o Programa Ação Jovem e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O Programa Ação Jovem tem por objetivo promover a inclusão social de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos, pertencentes a famílias com renda "per capita" mensal de até meio salário-mínimo nacional, mediante a transferência direta de renda, como apoio financeiro temporário para estimular a conclusão da escolaridade básica, somada a ações complementares e de apoio à iniciação profissional.

Parágrafo único - O Programa Ação Jovem terá abrangência no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - São objetivos específicos do Programa Ação Jovem:

- I - incentivar o retorno e/ou a permanência do jovem na escola;
- II - estimular a conclusão do ensino médio;
- III - promover ações complementares;
- IV - propiciar o acesso a cursos profissionalizantes;
- V - favorecer a iniciação no mercado de trabalho.

Artigo 3º - Os jovens serão selecionados para participar do programa, de acordo com os seguintes critérios de elegibilidade e de seleção:

- I - critérios de elegibilidade:
  - a) ter de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade;
  - b) estar com o ensino fundamental e/ou médio incompleto;
  - c) ter renda "per capita" familiar mensal de até meio salário-mínimo nacional;
  - d) ser matriculado no ensino regular de educação básica ou Ensino de Jovens e Adultos - EJA Presencial em qualquer época do ano letivo;
- II - critérios de seleção:
  - a) pertencer a família com menor renda "per capita" mensal;
  - b) residir, prioritariamente, nos setores censitários de alta e altíssima vulnerabilidade e concentração de pobreza.

Artigo 4º - O período de permanência do jovem no programa é de 12 (doze) meses, podendo, mediante reavaliação dos dados cadastrais, ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único - Por descumprimento das condicionalidades relacionadas no artigo 5º deste decreto, o jovem poderá ser desligado do programa a qualquer tempo.

Artigo 5º - A partir da inclusão no programa, o jovem deverá cumprir as seguintes condicionalidades:

- I - matrícula no ensino regular de educação básica ou Ensino de Jovens e Adultos - EJA Presencial;
- II - frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por semestre;
- III - aprovação escolar no semestre/ano letivo de acordo com a modalidade de ensino que está matriculado;
- IV - participar das ações complementares oferecidas;
- V - comprovar a realização de consultas pré-natal, caso seja gestante.

Artigo 6º - O pagamento do subsídio financeiro ao jovem participante do Programa Ação Jovem será efetuado, mensalmente pela Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de cartão eletrônico, emitido por instituição bancária.

Artigo 7º - A Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante resolução de seu Titular, fixará o valor do benefício na Norma Operacional Básica do Programa Ação Jovem.

Artigo 8º - A qualidade de gestão dos municípios, no que se refere ao desenvolvimento das ações locais do programa, será avaliada mediante índices de gestão, cujos indicadores e regulamentação serão objetos de resolução específica do Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 9º - O Programa Ação Jovem é um programa multisetorial e será desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social em parceria com as Secretarias Estadual da Educação, do Emprego e Relações do Trabalho, de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, da Saúde e Municípios do Estado de São Paulo, bem como, quando for o caso, com outros órgãos estaduais e organizações do segundo e terceiro setor.

§ 1º - A coordenação geral do Programa Ação Jovem é da Secretaria de Desenvolvimento Social, por intermédio de seu órgão gestor.

§ 2º - Os municípios poderão aderir ao programa por meio de Termo de Adesão, observados os critérios e as condições estabelecidos neste decreto e na Norma Operacional Básica do Programa Ação Jovem, objeto de resolução do Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 3º - A parceria com outros órgãos estaduais, entidades sociais e organizações da sociedade civil, visando à execução do programa, será efetuada mediante instrumentos específicos.

Artigo 10 - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social:

- I - divulgar o Programa Ação Jovem;
- II - definir critérios de partilha de metas;
- III - promover a capacitação dos municípios parceiros para a execução do programa;
- IV - disponibilizar aos municípios o acesso ao Sistema Pró-Social do Governo do Estado de São Paulo, visando ao cadastramento dos jovens por meio eletrônico, e ao sistema informatizado gerencial do Programa Ação Jovem;
- V - garantir o pagamento do subsídio financeiro;
- VI - gerenciar as informações dos jovens beneficiários registradas no sistema Pró-Social;
- VII - supervisionar, sistematicamente, por meio das Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social - DRDS, no âmbito das suas respectivas regiões, o cumprimento dos critérios e normas estabelecidos pelo programa, nas ações desenvolvidas pelos municípios, suplementando-as sempre que julgar necessário;
- VIII - monitorar e avaliar, periodicamente, o andamento do programa e os resultados apresentados.

Artigo 11 - Compete à Secretaria Estadual da Educação:

- I - matricular os jovens no ensino regular de educação básica ou Ensino de Jovens e Adultos - EJA Presencial em qualquer época do ano letivo;
- II - informar, bimestralmente, a frequência escolar dos jovens participantes do programa;
- III - informar semestralmente/anualmente aprovação, reprovação e abandono escolar dos beneficiários do programa;
- IV - informar quais as escolas, com base no desempenho, prioritárias para a inclusão de jovens no programa;
- V - disponibilizar as unidades escolares, especialmente as participantes do Programa Escola da Família, para a realização de ações complementares aos beneficiários do Ação Jovem.

Artigo 12 - Compete à Secretaria da Saúde:

- I - contribuir na construção de mecanismo de controle da frequência das beneficiárias às consultas pré-natal, quando for o caso;
- II - contribuir na divulgação das ações desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, relacionadas à prevenção de gravidez precoce e indesejada, doenças sexualmente transmissíveis, orientação sexual e o necessário acompanhamento médico.

Artigo 13 - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia identificar mediante critérios do programa, os alunos das escolas técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, com perfil para participar do Programa Ação Jovem.

Artigo 14 - Compete à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho priorizar, nas regiões de abrangência de seu programa de capacitação e iniciação profissional para jovens, em conformidade com a Lei do Aprendiz, a oferta de vagas para os jovens participantes do Programa Ação Jovem.

Artigo 15 - Compete aos Municípios:

- I - firmar Termo de Adesão ao programa, manifestando aceitação às normas estabelecidas neste decreto, bem como ao disposto nas Normas Operacionais Básicas do Programa Ação Jovem;
- II - identificar, selecionar e cadastrar, mediante as condições e critérios estabelecidos neste decreto, os jovens do município em situação de vulnerabilidade social;
- III - efetuar o cadastramento dos jovens selecionados e de seus familiares no Sistema Pró-Social;
- IV - garantir que os beneficiários tenham informação sobre os objetivos e condicionalidades do programa;
- V - manter atualizados os dados registrados no Sistema Pró-Social, ao longo de todo o período de ligação do beneficiário com o programa;
- VI - garantir a fidedignidade das informações registradas no sistema Pró-Social;
- VII - desenvolver e custear ações complementares voltadas aos jovens participantes do programa;
- VIII - acompanhar, sistematicamente, o cumprimento das condicionalidades dos jovens beneficiários;
- IX - providenciar, quando for o caso e mediante avaliação, o desligamento do jovem do programa.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente dos órgãos envolvidos.

Artigo 17 - O Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante resolução, estabelecerá a norma operacional básica que regulamentará a execução do Programa Ação Jovem, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de publicação deste decreto.

Artigo 18 - Os Titulares das Secretarias de Desenvolvimento Social e da Educação, mediante resolução, poderão estabelecer normas complementares para regulamentar as ações conjuntas.

Artigo 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 55.057, de 18 de novembro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
*Paulo Alexandre Pereira Barbosa*  
Secretário de Desenvolvimento Social  
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*  
Secretário da Educação  
*David Zaia*  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Guilherme Afif Domingos*  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia  
*Giovanni Guido Cerri*  
Secretário da Saúde  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 2011.

**DECRETO Nº 56.923,  
DE 12 DE ABRIL DE 2011**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mirandópolis, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos do Município de Mirandópolis, um imóvel rural com 11.674,00m² (onze mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados), localizado naquele município, objeto da matrícula nº 13.597 no Registro de Imóveis de Mirandópolis, com a seguinte descrição: "inicia no marco MP-A, cravado em um ponto na margem esquerda da Via de Acesso Dr. Neif Mustafá, sentido Rodovia Marechal Rondon à Sede do Município, na divisa com a área remanescente de Alexandre Pimentel Gonçalves e sua mulher e José César Gonçalves e sua mulher (servidão de passagem); daí, segue em linha reta com rumo 28º20'18"SE, divisando com área remanescente de Alexandre Pimentel Gonçalves e sua mulher e José César Gonçalves e sua mulher (servidão de passagem) numa distância de 149,80m até encontrar o marco M1-A; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 45º37'03"NE, divisando com a propriedade de Alexandre Pimentel Gonçalves e sua mulher e José César Gonçalves e sua mulher (matrícula 7213), numa distância de 103,16m até encontrar o marco M2; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 45º00'52"NW, divisando com a propriedade de José Paschoaleto ou sucessores, medindo 141,30m até encontrar o marco M3, cravado na margem esquerda da Via de Acesso Dr. Neif Mustafá, sentido Rodovia Marechal Rondon (SP-300) à Sede do Município; daí deflete à esquerda e segue rumo 48º08'47"SW, margeando a referida Via de Acesso, medindo 60,23m, até encontrar o marco inicial do presente roteiro (marco MP-A)", conforme identificado nos autos do processo SJDC-252.484/1984 com apenso GDOC-18846.714638/2009-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando à instalação do Fórum da Comarca de Mirandópolis.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 2011.

**DECRETO Nº 56.918,  
DE 8 DE ABRIL DE 2011****Retificação do D.O. de 9-4-2011**

No referendo, leia-se como segue e não como constou: Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
*Bruno Covas*  
Secretário do Meio Ambiente  
*Peter Berkely Bardram Walker*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Gestão Pública

*Andrea Sandro Calabi*  
Secretário da Fazenda  
*Emanuel Fernandes*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Guilherme Afif Domingos*  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia  
*João de Almeida Sampaio Filho*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Edson de Oliveira Giriboni*  
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
*José Aníbal Peres de Pontes*  
Secretário de Energia  
*Silvio França Torres*  
Secretário da Habitação  
*Giovanni Guido Cerri*  
Secretário da Saúde  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 2011.

**DECRETO Nº 56.919,  
DE 8 DE ABRIL DE 2011****Retificação do D.O. de 9-4-2011**

No Artigo 1º, leia-se como segue e não como constou: No Artigo 1º - Ficam transferidos, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQC-III do Quadro da Procuradoria Geral do Estado, 250 (duzentos e cinquenta) cargos vagos de Oficial Administrativo, Referência 1, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário.

**Atos do Governador****DESPACHOS DO GOVERNADOR  
DE 11-4-2011**

Observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie, autorizo o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, da Secretaria de Turismo, a proceder a liberação de R\$ 2.232.672,07 à Prefeitura Municipal de Tremembé, com a seguinte finalidade:

R\$ 732.672,07 destinados à iluminação pública da Av. Luiz Gonzaga Neves;  
R\$ 1.500.000,00 destinados à reforma e ampliação do Centro de Lazer do Trabalhador "João Batista do Nascimento Lima."

**DE 12-4-2011**

No processo SAP-32-11 (CC-11.095-11), sobre autorização para o provimento de cargos e reposição automática: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 320 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I e 120 de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, em vagas relacionadas às fls. 75/87, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Autorizo, ainda, a reposição automática, com vigência até 31-12-2011, dos 440 cargos tratados neste despacho."

Nos processos Stur-37-11 + Stur-42-11 (CC-33.730-11 + CC-33.732-11), sobre convênios: À vista da manifestação do Secretário de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 56.780-2011, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes da relação, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO/ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Pariquera-Açu (proc 37-11-Stur)	Realização da 13ª Festa das Nações	99.600,00
Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Marília (proc 42-11-Stur)	Realização do IX Japan Fest, na cidade de Marília	50.000,00

**Comunicado****GESTÃO PÚBLICA  
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS  
COMUNICADO**

Artigo 115 da CE

Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006, COMUNICA que as informações relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2010, serão publicadas em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2011, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

A Unidade Central de Recursos Humanos coordenará a coleta e a sistematização dos dados, da Administração Direta e Autarquias do Estado, e encaminhará à Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP.

As entidades fundacionais, de economia mista e as empresas públicas, não abrangidas pelo Decreto nº 50.881/2006, deverão encaminhar o quantitativo de seus quadros diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP até o dia 13 de abril de 2011.

O documento deverá ser do tipo MSWORD, formatado texto com tabulação e salvo somente texto, com extensão 115 e transmitido pelo sistema Pubnet.

Outras informações: SAC 0800 01234 01